



**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
2016/2017**

No âmbito das atribuições e competências para o apoio à prática desportiva, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento desportivo, entre:

Primeiro Outorgante: O Município de Sever do Vouga, Pessoa Colectiva Identificada com o n.º 502704977, com sede no Largo do Município, Concelho de Sever do Vouga, aqui representado pelo Presidente da Câmara, Dr. António José Martins Coutinho, no uso da sua competência própria.

Segundo Outorgante: Severfintas Club, Pessoa Coletiva Identificada com o n.º 510297293, com sede na Cortinha, Freguesia e Concelho de Sever do Vouga, aqui representada pelos senhores João Rafael Marques da Costa, Portador do Bilhete de Identidade/CC n.º 12577378, na qualidade de Presidente e _____, Portador do Bilhete de Identidade/CC n.º _____, na qualidade de _____, no uso das suas competências próprias.

Na sequência da proposta apresentada pela associação e deliberação da Câmara Municipal do passado dia 13 de julho, celebram entre si o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª

OBJECTO DO CONTRATO

O presente contrato-programa tem por objetivo a definição da cooperação financeira a atribuir pela CMSV ao segundo outorgante, no ano de 2016, para os seguintes fins:

- a) promover a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática desportiva no Concelho de Sever do Vouga;
- b) promover o desportista do Concelho de Sever do Vouga;



- c) facultar a população do Concelho de Sever do Vouga o acesso a espetáculos desportivos de qualidade.

2.^a

FORMAS DE APOIO

Os apoios a proporcionar pela Câmara Municipal de Sever do Vouga (CMSV) ao segundo outorgante, serão revestidos das seguintes formas:

- a) Comparticipação Financeira;
- b) Cedência de espaços para treino e competição, de acordo com a disponibilidade dos equipamentos da autarquia.

3.^a

PERIODO DE VIGÊNCIA

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa, reporta os seus efeitos à época de 2016/2017 e esgota-se com o cumprimento total do financiamento e das actividades propostas pelo segundo outorgante.

4.^a

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Compete à CMSV acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado.
2. Compete ao segundo outorgante tomar as iniciativas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, bem como:
 - a) A participar nas ações desportivas e recreativas, sob organização ou com o apoio da edilidade e colaborar, a nível técnico e material nas iniciativas desportivas do município;
 - b) Apresentar um projecto de desenvolvimento desportivo, desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades apresentando e/ou comprovativo de integração nas competições regionais/nacionais onde a associação se inscreveu;
 - c) No projeto a apresentar deverá constar actividades de desenvolvimento de desporto para todos, no mínimo uma atividade, que deverá constar no



relatório anual de atividades, documentada através de fotos, reportagens ou outras;

- d) Garantia de técnicos habilitados;
- e) Colocar uma placa informativa do apoio da CMSV ou efectuar publicidade por outros meios no local onde realizam as suas atividades desportivas, (recinto de jogo e/ou treino) no concelho;
- f) Disponibilizar os seus meios de transporte, a solicitação da Câmara Municipal e sem prejuízo para as actividades regulares do clube;
- g) Promover uma ação desportiva conducente à formação da população local, nomeadamente, dos jovens;
- h) Fornecimento por parte dos clubes dos indicadores de gestão que lhe sejam exigidos, o número de pessoa coletiva e cumprimento das respetivas obrigações perante a Administração Fiscal e de Segurança Social;
- i) Fornecimento por parte dos clubes dos respetivos Relatórios Anuais de Atividades, Contas, Pareceres dos Concelhos Fiscais e Actas de aprovação de Contas das Assembleias-Gerais, Publicações oficiais e realização dos actos eleitorais de acordo com os respetivos Estatutos.

5ª

RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

1. A CMSV na prossecução do presente contrato-programa, atribui uma comparticipação total de **2.500€ (dois mil e quinhentos euros)**, respetivamente.
2. É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado.
3. É igualmente da responsabilidade do segundo outorgante a prestação semestral de contas à CMSV ou qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado.

6ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.



7ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo o estabelecido no presente contrato-programa, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

Sever do Vouga, 01 de agosto de 2016

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

João Costa